



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:  
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

**GABINETE DO PREFEITO**

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 23/2025**

SÚMULA: Altera o adicional por tempo de serviço da Lei Municipal nº 1.609/2013 (Estatuto do Servidor) para os novos servidores efetivos com vistas ao reequilíbrio atuarial, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 22/04/2025

RECEBIDO EM

22 / 04 / 2025

Servidor

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** O Art. 93 da Lei Municipal nº 1609/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 93. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento) por biênio de serviço público efetivo, incidente sobre o salário básico do cargo efetivo, até o máximo de 42% (quarenta e dois por cento).

§ 1º O adicional é devido a partir da data em que o servidor completar o tempo de serviço exigido, com a incorporação imediata, para todos os efeitos legais, sem necessidade de requerimento.

§ 2º Ao servidor em regime de acumulação de cargos permitido em lei, será concedido o adicional por tempo de serviço em ambos os cargos, desde que contados isoladamente o tempo de serviço de cada um deles.

§ 3º O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão terá direito ao adicional, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

5



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:  
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

**GABINETE DO PREFEITO**

**[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)**

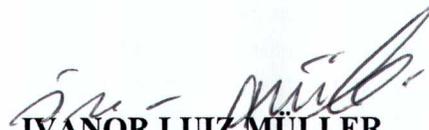
§ 4º Fica assegurado aos servidores efetivos em atividade na data de aprovação desta lei o direito ao adicional por tempo de serviço na razão de 4% (quatro por cento) por biênio, conforme disposto anteriormente.

§ 5º O novo percentual de 2% (dois por cento) por biênio será aplicado exclusivamente aos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da data de aprovação desta lei."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2025.

  
**IVANOR LUIZ MÜLLER**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:  
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

**GABINETE DO PREFEITO**

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2025**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o reequilíbrio atuarial, considerando que o índice de crescimento real da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares tem ultrapassado a casa dos 3% ao ano. Esse cenário tem afetado significativamente os valores apurados nas avaliações atuariais, sinalizando o risco de eventuais déficits no Fundo Previdenciário Municipal, o que pode comprometer a sustentabilidade financeira da gestão a médio e longo prazo.

A proposta de reduzir o adicional por tempo de serviço para 2% por biênio, até o máximo de 42%, para os novos servidores, busca alinhar os benefícios aos desafios fiscais atuais e futuros, sem descuidar o compromisso com a valorização do funcionalismo. Ressalta-se que os servidores efetivos já em atividade continuarão progredindo na base atual de 4% por biênio, garantindo a manutenção dos direitos adquiridos e a segurança jurídica.

Adicionalmente, a alteração prevista por este projeto possibilitará ao Poder Executivo, dentro das condições orçamentárias e financeiras disponíveis, reajustar o salário base de determinadas categorias que se encontram defasadas. Essa medida oferece maior flexibilidade para a administração aprimorar a política remuneratória, corrigindo distorções históricas e promovendo a valorização dos servidores de forma equilibrada.

Por fim, a proposta não viola o princípio da isonomia, pois a diferenciação entre os percentuais aplicáveis aos servidores em atividade e aos ingressantes se fundamenta em critérios objetivos e legítimos, orientados pela necessidade de preservar o equilíbrio atuarial e a responsabilidade fiscal do município. A distinção não gera qualquer tratamento desigual injustificado, uma vez que os direitos já consolidados dos servidores atuais permanecem preservados.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:  
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

**GABINETE DO PREFEITO**

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

Esta iniciativa reafirma o compromisso da gestão municipal com a sustentabilidade financeira e a responsabilidade fiscal, promovendo, ao mesmo tempo, a devida valorização dos servidores e a manutenção dos serviços públicos de qualidade à população.

Diante das justificativas acima, contamos com a compreensão de Vossas Senhorias na aprovação deste projeto.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2025.

**IVANOR LUIZ MÜLLER**

Prefeito Municipal